



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 27 de junho de 2022.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 055/2022

Estamos enviando o presente Projeto de Lei que cria o Programa municipal de apoio a reformas em habitações precárias e construção de banheiros.

Segundo levantamento feito pela Assistência Social, existem hoje dez famílias do interior do município sem banheiro em sua residência.

Entendemos que para manter a dignidade e saúde sanitária de um cidadão, encaminhamos esse projeto a vocês senhores vereadores.

O Programa consiste na realização de auxílio reforma ou construção de banheiro, a pessoas ou famílias selecionadas no programa, com renda mensal familiar per capita for menor ou igual a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.

Inicialmente o Município destinará ao Programa R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no ano de 2022, para beneficiar até cinco famílias, e o mesmo será ampliado na medida que houver disponibilidade financeira.

Solicitamos a tramitação do projeto em regime de urgência.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação também deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**GERMANO
STEVENS:
69589771068**

Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS:69589771068
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=30853316000143, OU=presencial, CN=GERMANO STEVENS:69589771068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.1

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 055/2022

**INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO REFORMA À
MORADIA OU CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Imigrante, o Programa Municipal “Auxílio Reforma à Moradia ou Construção de Banheiro”, que tem por objetivo a doação dos materiais de construção e mão-de-obra para a reforma e/ou ampliação de moradias ou para a construção de banheiro em residência e destinado às famílias de baixa renda, residentes da área rural do Município.

§ 1º. Para fins desta Lei, são consideradas famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar per capita for menor ou igual a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.

§ 2º. Para composição da renda familiar per capita, será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.

§ 3º. O valor descrito no § 1º deste artigo, será reajustado automaticamente e anualmente, pelo acumulado de 12 (doze) meses, contados a partir de janeiro/2022, sempre no mês de dezembro pelo índice oficial do Município para reajuste dos impostos.

Art. 2º. O Programa Municipal “Auxílio Reforma à Moradia ou Construção de Banheiro” será desenvolvido pela Secretaria de Saúde e Assistência Social com recursos a ela consignado, obtido através de:

- I** – Dotação orçamentária;
- II** – doações;
- III** – convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

Art. 3º. Serão abrangidas pelo Programa “Auxílio Reforma à Moradia ou Construção de Banheiro”, de que trata esta Lei, as seguintes reformas e/ou construções:

I – Construção do primeiro banheiro, com fossa e sumidouro, em residências da área rural do município; ou,

II – Reforma de residência rural em condições precárias, conforme laudo de estudo social realizado pela Assistente Social vinculada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 055/2022

Fl. 02

Art. 4º. Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa “Auxílio Reforma à Moradia ou Construção de Banheiro”, as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria de Saúde e Assistência Social, que fará estudo sócio econômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) residir no Município há pelo menos 4 (quatro) anos;
- b) possuir renda familiar per capita de até R\$ R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais;
- c) ser proprietário do imóvel a ser reformado, quando não localizado em área de risco ou de proteção ambiental;
- d) não ser proprietário de outro imóvel;
- e) não ter sido beneficiário de Programa Habitacional ou já ter sido beneficiado por esta Lei;
- f) ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- g) não possuir familiares diretos que possam dar-lhe algum tipo de auxílio;
- h) estar inscrita no CadÚnico do Governo Federal.

Art. 5º. Terão prioridade ao benefício, famílias com crianças, idosos e ou deficientes físicos ou mentais, além de considerar o Art. 1º.

Art. 6º. O Município doará os materiais de construção e mão-de-obra necessários para a reforma ou construção de banheiro no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para cada família contemplada, tendo em vista a avaliação do Setor de Engenharia do Município e realização do orçamento.

Parágrafo Único. A mão-de-obra poderá ser de servidor público, ou, de terceiros, pessoa física ou jurídica, legalmente contratada para esta finalidade.

Art. 7º. Fica autorizado para esse ano de 2022 o total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), distribuído para 5 (cinco) reformas ou construção de banheiro, destinados exclusivamente para a aquisição de materiais de construção e contratação de serviços de terceiros.

Art. 8º. O Poder Executivo preverá recursos para o Programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 27 de junho de 2022.

**GERMANO
STEVENS:
69589771068**

Assinado digitalmente por GERMANO
STEVENS:69589771068
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CRF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=30653316000143, OU=presencial,
CN=GERMANO STEVENS:69589771068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.1

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se